



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

ASSINATURAS	
Semestre . . . . .	130\$
“ . . . . .	48\$
“ . . . . .	43\$
“ . . . . .	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Guerra :

**Portaria n.º 10:136** — Reduz o número de concursos para o posto de furriel do quadro permanente, dentro de cada arma ou serviço.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 10:137** — Reforça a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 3.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

**Decreto n.º 32:142** — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer duas quantias para pagamento de anúncios publicados no ano findo pela Direcção das Obras Públicas da Horta nos jornais locais.

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto-lei n.º 32:143** — Considera escola oficial a Escola Portuguesa de Rabat, autorizando-a a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 10:138** — Determina que enquanto vigorar o regime de restrições na venda de gasolina as empresas fornecedoras só alimentem as bombas de distribuição quando instaladas em *garages*, oficinas de reparações e estabelecimentos de venda de acessórios de automóveis ou quando o revendedor não exerça outra actividade comercial ou industrial, salvo nas localidades onde não existam bombas em quaisquer das condições referidas.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 29 de Junho último, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 280\$ da verba de 2.500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 115.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor para a de 1.500\$ inscrita na alínea *a*) do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1942.— Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

### 3.ª Repartição

### Portaria n.º 10:136

Tendo a experiência demonstrado haver conveniência em reduzir o número de concursos para o posto de furriel do quadro permanente, dentro de cada arma ou serviço, acabando-se assim com promoções para pequenos quadros, de acesso muito variável e muito difícil:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Nas armas de infantaria e artilharia passa a realizar-se um concurso único para o posto de furriel do quadro permanente, para todas as unidades de cada uma das referidas armas.

2.º Na arma de engenharia passam a realizar-se dois concursos, a saber:

*a)* Para sapadores, incluindo sapadores mineiros, sapadores pontoneiros e sapadores de caminhos de ferro, para os candidatos dos batalhões de sapadores mineiros dos regimentos de engenharia, do batalhão de pontoneiros, do batalhão de sapadores de caminhos de ferro e do grupo de companhias de trem automóvel;

*b)* Para transmissões, incluídos electromecânicos, para os candidatos dos batalhões de transmissões dos regimentos de engenharia e do batalhão de telegrafistas.

3.º O programa do concurso para o posto de furriel do quadro permanente da arma de engenharia será aprovado por despacho ministerial e publicado em *Ordem do Exército*.

4.º Fica por esta forma alterado o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935.

Ministério da Guerra, 14 de Julho de 1942.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

### Portaria n.º 10:137

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente

em vigor seja reforçada com a quantia de 3.000\$ a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 3.º, e destinada a satisfação de encargos com estudos e projectos da Secção de Melhoramentos Urbanos.

No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na dotação de 25.200\$, correspondente ao vencimento de três desenhadores de 3.ª classe, inscrita no artigo 15.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Julho de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:142

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 139.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, as quantias abaixo indicadas, para pagamento dos anúncios publicados no ano findo pela Direcção das Obras Públicas da Horta nos jornais locais para arrendamento de duas parcelas de terreno do Estado e de dois armazéns nas mesmas existentes, situadas nos terraplenos do porto artificial daquela cidade:

*O Telégrafo* — 79\$;

*O Correio da Horta* — 82\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

#### Decreto-lei n.º 32:143

Baseado nos benefícios verificados com a escola portuguesa de ensino primário de Casablanca, oficializada

pelo decreto lei n.º 30:515, de 18 de Junho de 1940, criou o Instituto para a Alta Cultura uma escola congénere em Rabat, que desde 9 de Junho de 1941 vem funcionando regularmente e com frequência, que tende a aumentar, dado o facto de ser numerosa a colónia que temos nesta zona marroquina.

Mas, para que ela possa satisfazer integralmente aos fins com que foi criada, importa valorizar os seus diplomas de habilitação, e, assim, é de toda a conveniência regular-lhe a actividade e encorporar a escola nos quadros do ensino oficial.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Escola Portuguesa de Rabat é para todos os efeitos considerada escola oficial e é autorizada a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 10:138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:720, de 26 de Junho de 1939:

1.º Que enquanto vigorar o regime de restrições na venda da gasolina as empresas fornecedoras só alimentem as bombas de distribuição quando instaladas em *garages*, oficinas de reparações e estabelecimentos de venda de acessórios de automóveis ou quando o revendedor não exerça outra actividade comercial ou industrial, salvo nas localidades onde não existam bombas em quaisquer das condições referidas;

2.º Que as empresas fornecedoras apresentem ao Instituto Português de Combustíveis, dentro do prazo de doze dias, uma lista das bombas que ficam em serviço e fora dêle, com a respectiva justificação;

3.º Que aquele Instituto resolva os casos duvidosos ou omissos.

Ministério da Economia, 14 de Julho de 1942.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.